



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres**  
**em Situação de Violência**

**Portaria nº 01/2016/NUDEM-BH/DPMG**

*Dispõe sobre a exclusão temporária de atribuições  
da Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos  
da Mulher em Situação de Violência de Belo  
Horizonte  
(NUDEM-BH).*

A DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE BELO HORIZONTE, CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Deliberação nº 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que estabelece que as Defensorias Especializadas atuarão nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, e na proteção, preservação e reparação dos direitos de grupos sociais vulneráveis como pessoas com deficiências, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, crianças e adolescentes, pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, conflitos fundiários urbanos e agrários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, da Deliberação n. 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que estabelece ser vedada a subordinação das Defensorias Especializadas a qualquer outra instância administrativa, ressalvados os órgãos da Administração Superior;

CONSIDERANDO que a Deliberação n. 011/2009 possui previsão em abstrato de 8 (oito) cargos para defensores públicos, sendo que atualmente apenas 4 (quatro) estão providos para desempenhar as seguintes funções: garantir a orientação jurídica de urgência a todas as mulheres em situação de violência que comparecem



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres**  
**em Situação de Violência**

para atendimento espontâneo, por ordem de chegada (critério da vulnerabilidade e não hipossuficiência econômica); acompanhar todos os atos e elaborar as peças processuais nos autos das medidas protetivas de urgência (cíveis) das mulheres assistidas pela DPMG; elaborar iniciais de família para as mulheres em situação de violência que sejam hipossuficientes economicamente; participar de eventos em representação à DPMG, de reuniões mensais da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a mulher, de fóruns de discussão de políticas públicas, de comissões de trabalho, de audiências públicas e demais práticas extrajudiciais bem como proferir palestras e entrevistas, dentro e fora da Comarca, educando preventivamente em direitos;

CONSIDERANDO que a distribuição do trabalho entre os defensores públicos se dará de forma equânime, sendo certo que eles cooperarão entre si em razão de férias regulamentares, férias prêmio, licenças, acúmulo ou conveniência do serviço, observado, em qualquer caso, o interesse público;

CONSIDERANDO que o NUDEM contabiliza 4.573, 4.667 e 2.328 atendimentos nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, este último até o mês de julho;

CONSIDERANDO que a criação das Defensorias Especializadas partiu da necessidade de incrementar a pesquisa científica e o conhecimento técnico específico das matérias relacionadas em suas áreas de atuação em favor da melhor prestação de serviço aos assistidos;

CONSIDERANDO a necessidade de prover segurança jurídica e publicidade à organização dos serviços bem como de adequar a rotina de serviço da Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência de Belo Horizonte (NUDEM-BH) ao regime trazido pela Lei Federal nº 11.340/2011;




**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres**  
**em Situação de Violência**

CONSIDERANDO o entendimento dos órgãos de execução titulares da Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência de Belo Horizonte (NUDEM-BH), adotado em reunião, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Os defensores públicos titulares da Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência estão dispensados, até posterior decisão, da atuação em novas ações penais em trâmite nas Varas Criminais Especializadas, quais sejam, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Criminais;

Art. 2º - Entende-se por atuação nas ações penais o acompanhamento das vítimas em audiências de instrução e julgamento bem como a elaboração de peças processuais, ainda que haja intimação pessoal deste órgão de atuação nos respectivos autos;

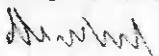
Art. 3º - Em que pese a exclusão referida no art. 1º, os defensores públicos continuarão prestando orientação jurídica em todas as áreas de conhecimento às assistidas que comparecerem pessoalmente ao NUDEM;

Art. 4º - Esta portaria será encaminhada à Defensora Pública Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar 65/2003 e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2016, devendo ser imediatamente divulgada na intranet da Defensoria Pública, bem como levada ao conhecimento de todos os órgãos da Administração Superior.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2016.

  
**RENATA SALAZAR BOTELHO GUARANI**  
Coordenadora do NUDEM  
Defensora Pública

**MADEP 0562-D/MG**

  
**SAMANTHA VILARINHO MELLO ALVES**  
Defensora Pública  
**MADEP 0585-D/MG**